

Senhores Senadores:—A vossa comissão de legislação, apreciando o projecto de lei relativo à autorização pedida pela Junta Geral do Distrito do Funchal, para contrair um empréstimo até a quantia de 1.200.000 escudos, destinado exclusivamente à construção de estradas na Ilha da Madeira, é de parecer que nenhuma disposição legal se opõe à sua aprovação.

Sala das Sessões da comissão, em 29 de Junho de 1912.—*Anselmo Xavier*—*João José de Freitas*—*Narciso Alves da Cunha*—*Ricardo Paes Gomes*.

N.º 265

Senhores Deputados.—Poucas palavras serão necessárias para justificar a importância do projecto que temos a honra de relatar. A viação pública do nosso país deixa muito a desejar; e se pelo que respeita ao território continental muito se tem feito, pelo que respeita à Ilha da Madeira tudo há ainda por fazer. Nestas circunstâncias, é evidente que a vossa comissão não pode senão aprovar o projecto a que aludimos, o qual tem por fim autorizar a Junta Geral do Distrito do Funchal a contrair um empréstimo até a quantia de 800:000 escudos destinado, exclusivamente, à construção de estradas. Contudo se o princípio fundamental do mesmo projecto deve merecer a vossa atenção, tanto mais que pelo projecto do Código Administrativo em discussão passam para as juntas gerais do distrito os serviços de viação ordinária que ao presente ainda se encontram a cargo do Ministério do Fomento. Todavia o projecto tem algumas lacunas que de maneira alguma podem permanecer. Assim, não só nêsse projecto se não fala na amortização do empréstimo, o que é importantíssimo, mas também e pelo que respeita às garantias, não se pode deixar consignado aos encargos do mesmo empréstimo, e sem quaisquer restrições, a receita ordinária da Junta Geral do Distrito do Funchal.

Esta Junta tem encargos que o projectado empréstimo não pode de maneira alguma ir prejudicar: há serviços de interesse público que não podem ser alterados quanto à sua dotação. Nestas circunstâncias e tendo em consideração a soma relativamente importante que ultimamente tem atingido as receitas anuais da Junta Geral do Funchal, parece à vossa comissão que o projecto apresentado, aditado doutras disposições que de forma alguma o podem prejudicar, pode merecer a vossa aprovação.

Eis o texto do projecto que propomos:

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do Distrito do Funchal a contrair um empréstimo até a quantia de 800:000 escudos, destinado exclusivamente à construção de estradas na Ilha da Madeira

§ único. A taxa do juro não será, porém, nunca superior a 5 1/2 por cento;

Art. 2.º Tal empréstimo que poderá ser levantado por séries de 100:000 escudos cada uma, será amortizável dentro do prazo máximo de sessenta anos;

Art. 3.º Este empréstimo será garantido pela receita ordinária da Junta Geral do Funchal que não fôr necessária para pagamento dos encargos ordinários da mesma Junta.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração

pública, em 14 de Junho de 1912.—*José Jacinto Neves*—*José Dias da Silva*—*Francisco José Pereira*—*Gaudêncio Pires de Campos*—*José Vale de Matos Cid*.

212-K

Senhores Deputados.—A Junta Geral do Distrito do Funchal pretende contrair um empréstimo até a quantia de 800:000 escudos, destinando o seu produto à construção imediata das principais estradas de que a Ilha da Madeira carece para o seu desenvolvimento económico.

Dispondo duma receita relativamente importante, não pode, contudo, a Junta applicá-la toda à viação, pois estes melhoramentos ficariam preteridos com grave prejuízo doutros legítimos interesses, e seria morosa a realização dêste melhoramento, a ter de realizar-se à medida que fôsem entrando as receitas. Contraindo um empréstimo em boas condições económicas, a Junta apenas afectaria uma parte das suas receitas, e poderia, de pronto, com imediata vantagem para os povos e para o desenvolvimento da riqueza pública, realizar o mais notável melhoramento, de longa data reclamado por todos os madeirenses.

E como pela lei vigente não esteja na alçada do poder executivo dar à Junta Geral a necessária autorização para contrair o referido empréstimo, por isso temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do Distrito do Funchal a contrair um empréstimo até a quantia de 800.000 escudos, de juro não superior a 5 1/2 por cento, garantido pelas receitas ordinárias do distrito.

Art. 2.º O produto desta operação será destinado exclusivamente à construção de estradas distritais na Ilha da Madeira.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1912 — *Manuel Gregório Pestana Júnior* — *Carlos Olavo* — *Francisco Correia Herédia*.

Proposta de lei n.º 217-D

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do distrito do Funchal a contrair um empréstimo até a quantia de 1.200.000 escudos, destinado exclusivamente à construção de estradas na Ilha da Madeira.

Art. 2.º Tal empréstimo, que poderá ser levantado por séries de 100:000 escudos cada uma, será amortizável dentro do prazo máximo de sessenta anos.

§ único. O empréstimo será feito de forma que os encargos totais, além dos de amortização, não excedam 6 por cento do capital realizado.

Art. 3.º Este empréstimo será garantido pela receita ordinária da Junta Geral do distrito do Funchal, que não fôr necessária para pagamento dos encargos ordinários da mesma Junta.

Art. 4.º Não poderá ser construído qualquer lanço de estrada, a dentro da economia da presente lei, cujo projecto não tenha sido aprovado pelas estações competentes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 28 de Junho de 1912.—*José Augusto Simas Machado*, vice-presidente—*Baltasar de Almeida Teixeira*, primeiro secretário—*Francisco José Pereira*, segundo secretário.